



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 2.433 – Ano IX

Distribuição Digital Gratuita

23 de março de 2026 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMÍRIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: Sizenando Fernandes Paixão

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Allan Silva de Oliveira
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 3132, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Plano de Ação para o Ajuste Fiscal e o Equilíbrio das Contas Públicas do Município de Seropédica, em resposta às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela gestão fiscal responsável, em estrita observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos seus aspectos de planejamento, governança, transparência, prevenção de riscos e correção de desvios, bem como na fixação de limites e condições para a renúncia de receitas e geração de despesas, como instrumento de manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as conclusões e determinações constantes do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos autos do Processo nº 213.918-6/25, que analisou as Contas de Governo do exercício de 2024, apontando cinco irregularidades e dez impropriedades, acompanhadas das respectivas determinações;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a correção dos atos e a adequação dos procedimentos para garantir a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas imediatas e planejadas para sanar as irregularidades e impropriedades apontadas, visando o reequilíbrio fiscal e financeiro do Município;

CONSIDERANDO que o ajuste fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a observância do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) são condições para a realização de concurso público, bem como para a reestruturação das carreiras de servidores públicos que importe aumento de despesa, ressalvadas às exceções legais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 452/2012, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado (servidores públicos temporários – art. 37, IX, da CRFB) a fim de atender excepcional interesse público, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) sobre tal regime jurídico de contratação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), em cumprimento de determinações exaradas por esta Egrégia Corte de Contas, estabelecendo cronograma de atos para a realização de concurso público para a substituição gradativa de agentes contratados por tempo determinado por servidores com vínculo efetivo em atividades finalísticas que não possam ser objeto de terceirização, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos municipais essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI), considerando ser a previdência social um direito social fundamental garantido pelo art. 6º da Constituição de República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação para o Ajuste Fiscal e o Equilíbrio das Contas Públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Seropédica.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Gestão e Responsabilidade Fiscal, de caráter permanente, com o objetivo de monitorar a execução do Plano de Ação, avaliar os indicadores fiscais e propor medidas corretivas.

§ 1º O Comitê será composto pelos titulares das seguintes pastas e pelo representante do SEROPREVI:

I - Procuradoria Geral do Município, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º O Comitê deverá se reunir duas vezes ao mês e apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatórios mensais sobre a situação fiscal do Município.

§ 3º O Comitê será secretariado por um servidor público efetivo, a ser designado pelo Presidente.

Art. 3º Para fins de adequação dos gastos com pessoal ao limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - A concessão de aumento, reajuste ou vantagem remuneratória a qualquer título, salvo os decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a este Decreto, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, observando os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 864;

II - A criação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa, ressalvadas as exceções legais, como o cumprimento de decisões judiciais;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, ressalvadas as exceções legais, como determinações legais, decisões judiciais, equiparações e cumprimento de pisos salariais de categorias profissionais;

IV - A admissão, provimento de cargo público ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior já criados por lei específica, que não acarretem aumento de despesa, bem como de contratações temporárias que se fizerem necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da saúde e educação, enquanto perdurar a transição para o modelo de concurso público, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Liminar (SL) 1874, além das reposições decorrentes de vacância em cargos efetivos nas áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, sob assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar um estudo conclusivo sobre a necessidade de pessoal e o impacto orçamentário para a realização de concurso público, priorizando os cargos essenciais e observando rigorosamente os limites da LRF, considerando, para tanto, os estudos já realizados pelas comissões municipais formadas para tal finalidade, a partir do qual será elaborada a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) ao TCE-RJ.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com o instituto de previdência municipal, sob assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - Apresentar um plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a legislação vigente;

II - Elaborar um cronograma para o ressarcimento integral do valor de R\$ 2.896.289,39 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) à conta do FUNDEB, conforme determinado pelo TCE-RJ.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar auditoria nos sistemas de controle e nos demonstrativos contábeis, a fim de sanar as divergências apontadas pelo TCE-RJ e garantir a fidedignidade das informações prestadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, sob assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Mensagem de Projeto de Lei alteradora da Lei Municipal 452/2012, observando as determinações e recomendações do TCE-RJ sobre o tema.

Art. 8º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo Municipal (duodécimo) observarão, estritamente, a base de cálculo definida pela Constituição Federal, pela jurisprudência aplicável e pelos entendimentos fixados pelo TCE-RJ, corrigindo-se a metodologia utilizada no exercício de 2024.

Art. 9º Enquanto a despesa corrente superar 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, ficam ativas as vedações previstas no art. 167-A da Constituição Federal, cabendo ao Comitê de Gestão e Responsabilidade Fiscal monitorar o seu estrito cumprimento.



Art. 10 O Comitê de Gestão e Responsabilidade Fiscal tem poder de requisição de informações e documentos aos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, devendo suas requisições serem atendidas no prazo fixado, salvo por justificativa motivada.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Seropédica, em 23 de março de 2026.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

